Publicado no DOU
Em 18/10/2016

PROCESSO 23411.001263/2016-75
CONTRATO 91/2016

TERMO DE CONTRATO N.º 91/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS DISPONÍVEIS NO MERCADO INTERNO PARA A UNIDADE CAMPUS IRATI DO IFPR NO ESTADO DO PARANA.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **CARLOS ALBERTO DE ÁVILA**, portador do nº CPF 672.562.449-91 e da Cédula de Identidade nº 4.488.978-1, designado pela Portaria nº 895 de 18 de julho de 2016, publicada no DOU em 19 de julho de 2016, seção 2, página 22.

CONTRATADA: A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.795.809/0001-10, estabelecida na Rodovia BR 116, nº 14056 – Bairro Fanny, em Curitiba – PR, CEP 81690-200 representada por seu Sócio Administrador, Senhor **GILMAR ROBERTO COSMO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.282.565-6 IIP/PR e do CPF (MF) nº 404.776.149-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 23411.001263/2016-75 - Pregão Eletrônico 13/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento, de forma parcelada, para o Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no endereço descrito no Termo de Referência e conforme o Edital do Pregão Eletrônico 13/2016 e seus anexos:

1. Publicações nacionais e estrangeiras, disponíveis no mercado editorial interno;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato é de R$ 76.519,89 (Setenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), sendo que os quantitativos indicados como meta física no Anexo I –

Termo de Referência do Pregão Eletrônico 13/2016 são meramente estimativos, não gerando para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento caso a publicação não seja solicitada.

2. O valor a ser pago pelo fornecimento das publicações corresponderá ao constante do catálogo ou tabela de preços da respectiva editora/distribuidora, observado o percentual de 32,00 % de desconto no item 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 44.90.52.18 – Coleções e Materiais Bibliográficos, da **Atividade** 12.363.2080.20RL.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 800143, de 28/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os títulos deverão ser cotados no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da Lista de Fornecimento pelo CONTRATADO.

2. O CONTRATADO deverá fornecer as publicações adquiridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para publicações nacionais e/ou estrangeiros, 90 (noventa) dias corridos para publicações importadas, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) da Reitoria ou dos Câmpus do IFPR, da qual constarão: nome do autor, título da obra, data de edição e editora.

3. O material fora das especificações ou que apresentar defeitos de editoração deverá ser trocado no prazo mencionado no item 9 desta cláusula, contados da data de recebimento da devolução.

4. O CONTRATANTE deverá ser informado, no ato da cotação, caso o título encontre-se esgotado.

5. Quando os produtos se encontrarem com a edição esgotada ou no prelo, a CONTRATADA deverá apresentar documento oficial da editora ao IFPR, juntamente com a cotação, e em 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), aos itens cotados como disponíveis.

6. No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, podendo a justificativa ser aceita ou não. Em caso de não aceite da justificativa, incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas no Contrato.

7. O material só poderá ser entregue parcialmente se a licitante encaminhar solicitação de cancelamento dos itens pendentes, juntamente com os materiais entregues, aplicadas as devidas penalidades.

8. Havendo entrega parcial sem a solicitação de cancelamento dos itens remanescentes poderá a contratada entregar os materiais no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será procedido aceitação dos itens corretamente entregues e cancelamento compulsório dos demais por parte da Contratante, aplicadas as penalidades cabíveis.

9. O contratado deve substituir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis para Item 1 e 60 (sessenta) dias úteis para Item 2, as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais ao IFPR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO deve:
   - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
   - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
   - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
   - 2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
   - 2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
   - 2.6. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
   - 2.7. responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Quarta;
   - 2.8. comunicar, no ato da cotação, à Biblioteca do IFPR, quando título esgotado ou no prelo vier a ser novamente publicado;
   - 2.9. fornecer, no prazo definido na solicitação, qualquer informação ou documento comprobatório adicionais necessários à execução do contrato solicitados pela unidade fiscalizadora;
   - 2.10. disponibilizar, quando solicitado, à Biblioteca do IFPR, os catálogos e tabelas de preços das obras nacionais e estrangeiras disponíveis no mercado nacional;

2.11. apresentar listagem de preços unitários para fornecimento dos livros objeto dos pedidos;

2.12. entregar, juntamente às notas fiscais, os documentos comprobatórios referentes à impossibilidade de entrega de materiais;

2.13. informar a Biblioteca do IFPR quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse do CONTRATANTE.

2.14 fornecer durante a vigência do contrato os livros/publicações que as Bibliotecas solicitarem, na forma e condições determinadas no Termo de Referência, mediante a solicitação formal do respectivo setor através de Autorização de Fornecimento (AF), devidamente assinada pelo agente responsável.

2.15 manter atualizada as Bibliotecas dos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse da IFPR; bem como catálogos dos livros/publicações que contenham título, autor, editora, edição, preços e/ou tabelas das editoras devidamente atualizados.

2.15 entregar os livros/publicações em conformidade com os prazos e locais constantes neste contrato sem que isso implique acréscimos nos preços dos produtos, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.

2.16 Discriminar na nota fiscal, nesta ordem: título do livro; último sobrenome do autor; editora; ano de publicação; edição; nº de volume; demais informações pertinentes;

2.17 fornecer materiais bibliográficos que correspondam as grandes áreas do conhecimento conforme Tabela de Áreas de Conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes): Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias, Linguística, Letras e Artes, bem como sub-áreas e conteúdos específicos dentro de cada uma dessas áreas. Disponível no endereço eletrônico: <http://capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.4. efetuar o pagamento devido pela entrega das publicações, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2016 e seus anexos;

4.5. encaminhar ao CONTRATADO relação das publicações, solicitando listagem de preços unitários para o fornecimento dessas publicações,

4.6. conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas e catálogos das editoras/distribuidoras, já considerando o percentual de desconto contratado;

4.7. autorizar o fornecimento das publicações, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá conter as seguintes informações:

a) número sequencial do pedido;

b) título da publicação;

c) preço final de cada publicação; e

d) distribuição.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal nomeado ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O CONTRATADO deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento das publicações cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2 No caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, deverão ser reconhecidos os direitos da Administração.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de cinco dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e ANEXOS do Pregão Eletrônico n.º 13/2016, constante do processo administrativo nº 23411.001263/2016-75, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado do recebimento do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.
4. O contrato poderá rescindido caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte do CONTRATADO.
    4.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
    6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
    1.1. apresentação de documentação falsa;
    1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falha na execução do contrato;
1.4. fraude na execução do contrato;
1.5. comportamento inidôneo;
1.6. declaração falsa;
1.7. fraude fiscal.

2.Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3.Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderá ser aplicada multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor da parcela parcialmente inadimplida (AF), por dia de atraso na entrega ou substituição do produto, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

5.Após o sexagésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total de seu objeto.

6.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, como medida acautelatória excepcional, para garantir o pagamento da eventual multa a ser aplicada, após o devido processo legal.

6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, 05 de outubro de 2016.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
CARLOS ALBERTO DE ÁVILA Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	GILMAR ROBERTO COSMO Representante Legal A PÁGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

8º TABELIÃO CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrícia Dias
CPF: 006.190.989-02

NOME: José Bernardo Buffa
CPF: 894.334.169-53

8º TABELIÃO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[HmdNMz1BJ-JOSE BERNARDO BUFFA.....
TazwN . L4mJJ . 02tz7 - kJ8nP . rHpFP
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 10 de Outubro de 2016.
136-SUZANA DO NASCIMENTO GALBATTO
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

8º TABELIÃO DR. OSEAS R. FERREIRA JR.
Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900
Reconheco e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[CHjMLFBEB]-GILMAR ROBERTO COSMO.....
Eqz8a . LWj9a . jfRc9 - DWx6P . LjVwh
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR
Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 07 de Outubro de 2016.
136-SUZANA DO NASCIMENTO GALBATTO
ESCREVENTE
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR